



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Informações Básicas

Número do UASG: 092601 - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA

Utilizado como modelo: Documento de Formalização de Demanda - Atualização: dezembro/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Informações preliminares

REQUISITANTE	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento):	Divisão de Suprimento e Abastecimento
Responsável pela demanda:	Fernando Henrique de Souza
E-mail:	cil-das@hcfamema.sp.gov.br
Ramal:	1064

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO: 28/01/2026

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:
28/01/2026 - 28/02/2026

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: Alta

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Solicitação de contratação de **EMBALAGEM P/ESTERIL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	--------	-------------------------	------------	----------------------------	----------------------

01	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO; MEDINDO 450MM X 100M, EM ROLO; COM BORDAS TERMOSELADAS DE 08 A 10MM; EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO ATOXICO; COM GRAMATURA DE 60G/M² E 54G/M², COM INDICADOR QUIMICO PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO; APRESENTADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDER A NBR 14990; Apresentação: ROLO Codigo:68712 Cod.SIAFISICO: 1434080 UNIDADE SIAFISICO:418 Cod.ND:33903031	442387	ROLO	15,00	R\$ 264,00	R\$ 3.960,00
----	---	--------	------	-------	------------	--------------

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O objeto desta solicitação se caracterizam como de bem comum, pois seus padrões de qualidade e desempenho estão definidos objetivamente, e sua aquisição poderá ocorrer por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. Em observância ao princípio da eficiência, diante da necessidade na aquisição e considerando que a não aquisição ou atraso na conclusão poderá representar prejuízo no abastecimento e/ou atendimento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

2.2. Justifico prioridade na necessidade da aquisição de **EMBALAGEM. P/ ESTERIL., P.G.C.**, utilizados nos procedimentos, destinados ao desenvolvimento dos tratamentos clínicos e ou cirúrgicos, nas diversas patologias, administradas nos nossos serviços de internação clínica adulto e infantil, cirúrgica adulto e infantil, ginecologia e obstétrica, como também nos serviços de urgência e emergência, ambulatório de especialidades, das nossas unidades hospitalares HC-I, HC-II, HC-III e HEMOCENTRO. Estes tratamentos clínicos e ou cirúrgicos enquadram-se no desenvolvimento das ações pertinentes ao cumprimento da missão institucional, sendo esta: formar profissionais comprometidos com as necessidades de saúde das pessoas, integrando ensino-aprendizagem, pesquisa e assistência. A assistência refere-se ao atendimento prestado aos 62 municípios e 1.200.000 habitantes, nos procedimentos de média e alta complexidade, ao sistema SUS. Ainda, as ações administrativas dão a estrutura de base gerencial, financeira e legal para o desenvolvimento das ações acadêmicas e assistenciais.

2.3. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme designação da Equipe de Planejamento da Contratação publicada no PNCP, Id **pca PNCP: 24082016000159-0-000001/2026** - HCFAMEMA.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado é de **R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)** para o exercício de 2026.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA

Chefe de Divisão

Divisão de Suprimento e Abastecimento do HCFAMEMA

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Vice-Presidente

Vice-Presidência do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique De Souza, Diretor Técnico II**, em 29/01/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Vice-Presidente**, em 29/01/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0096103592** e o código CRC **D4ED4E16**.

Unidade Gestora:

092601

Gestão:

09060

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

EMBAL. P/ ESTERIL., P.G.C

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

AQUISIÇÃO DE EMBAL. P/ESTERIL., P.G.C.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Henrique dos Santos Palu, Auxiliar de Compras**, em 28/01/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0096107465** e o código CRC **33B1118C**.

Requisição: 78173 101654
Família: 002.001 - INSUMO HOSPITALAR

Período para previsão de Consumo: 20/02/2026 à 20/06/2026

Período de Consumo Avaliado: 22/01/2025 à 20/01/2026

Código Ref.	Produto	Und	Estoque	Quantidade	\$ Valor Estimado	Total	Sugestão Necessidade
68712	EMBAL.P/ESTERIL., P.G.C., (45CM X 100M), S/PREGAS, 60 E 54G/M², EM ROLO	ROLO	4,0000	15,0000	264,0000	3.960,0000	0,00

EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO; MEDINDO 450MM X 100M, EM ROLO; COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM; EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO ATOXICO; COM GRAMATURA DE 60G/M² E 54G/M², COM INDICADOR QUIMICO PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO; APRESENTADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDER A NBR 14990;

Código SIAFÍSCO: 1434080

Und. SIAFÍSCO: 418

Classe SIAF: 6526

Código ND: 33903031

Código SUS:

Apresentação

Consumo nos ultimos 12 Mesês

Mês												Total Consumo
12/2024	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025		
4,00	2,00	4,00	37,00	4,00	4,00	2,00	2,00	4,00	2,00	3,00		68,00

Almoxarifado EMERGENCIAL

Item padronizado e estocável, necessário à continuidade dos serviços e atividades desenvolvidos no âmbito do HCFAMEMA. Requisição de manutenção dos níveis de estoque para abastecimento por período de cento e vinte dias.

Obs.: Informamos que deverão constar na nota fiscal faturada todos os lotes e validades dos insumos/medicamentos enviados.

Material a ser entregue no Almoxarifado Central:
Rua Silvio Bertonha, 539, Parque das Indústrias
Entrega: Dias úteis, de 08h às 12h e 13h às 16h

Valor Total Estimado:

R\$

3.960,0000

Setor solicitante:

Centro Custo:

Ramal:

Responsável:

--- A requisição de aquisição 78173 foi liberada no dia 21 de janeiro de 2026, quarta-feira às 10:08 horas, pelo usuário Fernando dos Santos Munhoz. --- A requisição de aquisição 78173 foi confirmada no dia 21 de janeiro de 2026, quarta-feira às 14:51 horas, pelo usuário Mara Cristina Nascimento Neves.

Comentário da assinatura:
VITOR - PESQUISA DISPENSA SEM DISPUTA.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00001325/2026-59

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento - Referente Aquisição de EMB. P/ESTERIL

1. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de **EMBALAGEM P/ ESTERIL P.G.C**, para atender à demanda do Divisão de Suprimento e Abastecimento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, conforme autorização da requisição nº 78173 e Documento de Formalização de Demanda – DFD anexos a este processo.

2. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do Estudo Técnico Preliminar – ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Conforme prevê o inciso XX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Contendo os elementos elencados no § 1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Contudo, a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, visando atribuir diretrizes condizentes para a instrução das diferentes modalidades de contratações públicas, consignou que em alguns procedimentos de contratações diretas a elaboração do ETP pode não ser necessária ou mesmo viável, nos termos do inciso I, do seu art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O Decreto Estadual nº 68.017/2023 em seu art. 8º estabeleceu, por sua vez, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, as hipóteses

exatas da não obrigatoriedade da elaboração do ETP:

Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada:

a) nas hipóteses dos incisos **III**, **VII** e **VIII** do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Verifica-se, então, que o legislador estipulou as exceções à regra da elaboração do ETP, ocasiões em que o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e de oportunidade, nos limites da lei. Isso não significa, por outro lado, a dispensa da devida análise técnica e demonstração concreta da necessidade a ser atendida e das possíveis soluções na instrução dos procedimentos de contratações diretas para a manutenção da reprodução dos serviços públicos implicados. Portanto, quando da não elaboração do ETP, o processo deverá conter no conjunto dos documentos que o compõe a delimitação apropriada do problema a ser resolvido justificando a necessidade da contratação, bem como a demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação considerando os custos e os benefícios da solução selecionada, apresentando as razões que a torna a alternativa mais vantajosa no caso concreto.

Já acerca da Análise de Riscos, que não se confunde com a "matriz de riscos" prevista no inciso XXVII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda não foi editado ato normativo específico aplicável aos órgãos/entidades do Estado de São Paulo. Entretanto, depreende-se do inciso I, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 que a Análise de Riscos se trata de documento cuja obrigatoriedade de elaboração nos processos de contratações diretas depende do caso concreto e das particularidades que envolvem a execução do objeto, tal qual previsto acerca do ETP.

A análise de riscos consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência, materializando-se, geralmente, por meio de um "mapa de riscos". Quando da não elaboração deste documento, é imprescindível que a Administração estabeleça meios para evitar o insucesso e a ocorrência de equívocos nos procedimentos que instrumentalizam a contratação, para obter o melhor resultado esperado, observando rigorosamente as diretrizes jurídico-legais aplicáveis ao caso, levando em consideração os históricos de contratações similares realizadas e solicitando, sempre que necessário, apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para minimizar as chances de frustrar o devido atendimento do interesse público envolvido.

3. DA CONCLUSÃO

Após análise e confirmação da requisição pela Gerência de Compras e Gestão de Contratos, a conclusão prévia foi de que pelas características que envolvem a demanda informada, a melhor solução para o atendimento eficaz e tempestivo da necessidade será a concretização da contratação através de Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, com base na previsão do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, no presente caso optou-se pela não elaboração do ETP e da análise de riscos em virtude da baixa complexidade que envolve a contratação, conforme identificado nas informações apresentadas na requisição e no histórico de contratações deste objeto pelo HCFAMEMA. Além disso, a não elaboração do ETP se justifica, nesta ocasião, por se tratar de

hipótese de contratação para a qual o legislador facultou a elaboração de tal documento, conforme prevê o inciso I, do art. 8º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, isto é, contratação com custo total estimado que se enquadra no limite legal que caracteriza baixo valor (inciso II, do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021).

Diante do exposto, nos casos de contratação em função do baixo valor, independentemente se também incorre em inexigibilidade, o Ordenador de Despesa do HCFAMEMA orienta a não aplicar a elaboração do ETP e da Análise de Riscos, sem prejuízo da elaboração dos demais documentos e da realização dos procedimentos elencados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, da demonstração da necessidade da contratação, da apresentação da justificativa técnica da contratação e da observação estrita das diretrizes jurídico-legais pertinentes.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Vice-Presidente

Vice-Presidência do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Vice-Presidente**, em 29/01/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0096108573** e o código CRC **EAD4A397**.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 144.00001325/2026-59

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento - Referente
Aquisição de EMB. P/ESTERIL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **EMBALAGEM P. ESTERIL., P.G.C**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------------	---------------------	-------------------	----------------

1	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO; MEDINDO 450MM X 100M, EM ROLO; COM BORDAS TERMOSELADAS DE 08 A 10MM; EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO ATOXICO; COM GRAMATURA DE 60G/M² E 54G/M², COM INDICADOR QUIMICO PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO; APRESENTADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDER A NBR 14990; Apresentação: ROLO Codigo:68712 Cod.SIAFISICO: 1434080 UNIDADE SIAFISICO:418 Cod.ND:33903031	442387	ROLO	15,00	SIGILOSO	SIGILOSO
---	---	--------	------	-------	----------	----------

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado com base em minuta padronizada disponível no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (versão atualizada em 09/01/2026), instituída nos termos do inciso IV, do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.608/2023, após a análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de](#)

[2023.](#)

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Ordem de Compra na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.5. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (será considerada a data de emissão do orçamento do fornecedor contratado).

1.6. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.7. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.7.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.8. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Disposições Gerais

1.9. A formalização da contratação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Empenho, cabendo ao fornecedor, no prazo de **01 (um)** dia, contados a partir da data de sua convocação, comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da Nota de Empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

1.9.1. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:

1.9.1.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Termo de Referência, na Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação, à sua proposta, e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.9.1.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

1.9.1.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.6. de que a disciplina das infrações e sanções administrativas é a prevista nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se ainda, em relação à sanção de multa, [os parâmetros definidos na Portaria HCFAMEMA nº 02/2024 (Ato Normativo sobre sanções aplicáveis), que constitui parte integrante deste instrumento;

1.9.1.7. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo

de Referência deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

1.9.1.8. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024 e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.1.9. da eleição do Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem desta contratação, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme a previsão da alínea “b”, do inciso XXVIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, como regra o Termo de Referência deve fazer menção à fundamentação da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP correspondente. No entanto, conforme justificativas constantes de Despacho que segue anexo ao processo, na presente contratação optou-se pela não elaboração do ETP, com base no inciso I, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 68.017/2023. Dessa forma, a fundamentação e descrição da necessidade da contratação estarão sistematizadas no conjunto dos documentos que compõem os autos, especialmente na requisição anexa ao processo

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Frente à necessidade manifesta no presente caso, concluiu-se que a realização de contratação pública através de Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado e da baixa complexidade que envolvem o objeto e a sua contratação, identificados a partir da análise do histórico de contratações do objeto pelo HCFAMEMA, será a melhor solução para o atendimento da necessidade manifesta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Observando os preceitos do desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, considerando as características técnicas do(s) item(ns) da contratação e com base nas recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, além dos critérios de sustentabilidade que eventualmente já constem no(s) descritivo(s) do(s) item(ns) deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A embalagem para esterilização deverá ser produzida com materiais que atendam às normas ambientais vigentes, priorizando matérias-primas recicláveis, recicladas ou provenientes de fontes sustentáveis, sem comprometer a segurança, a integridade e a eficácia do processo de esterilização.

4.1.2. O fornecedor deverá comprovar que o processo de fabricação das embalagens adota práticas que minimizem impactos ambientais, tais como redução no consumo de água e energia, controle de emissões atmosféricas e adequada gestão de resíduos industriais.

4.1.3. As embalagens deverão possibilitar descarte ambientalmente adequado após o uso, preferencialmente com orientações claras quanto à segregação, reciclagem ou destinação final, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.1.4. O fornecedor deverá declarar que o produto não contém substâncias tóxicas ou nocivas ao meio ambiente acima dos limites permitidos pela legislação vigente, garantindo a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e do meio ambiente.

4.1.5. Sempre que possível, deverá ser priorizada a aquisição de embalagens com menor volume de material por unidade, desde que mantida a qualidade técnica exigida, contribuindo para a redução da geração de resíduos e para o uso racional de recursos naturais

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), com vistas ao não encarecimento da contratação e para a ampliação da concorrência. O(s) item(ns) da contratação é(são) caracterizado(s) como de natureza comum, de modo que em uma avaliação de conveniência e de oportunidade socioeconômica entende-se que exigência de garantia poderia ensejar o aumento desvantajoso dos valores praticados pelos fornecedores e dificultar o interesse em participar do certame, além de que já serão previstas no processo maneiras suficientes de viabilizar a fiel execução dos termos da contratação e para sancionar os casos de descumprimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do bem é de 10 (dez) dias, contados da Ordem de Compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O bem deverá ser entregue no Almoxarifado Central do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, localizado na Av. Silvio Bertonha nº 539, Bairro Parque das Indústrias, Marília-SP, CEP: 17519-690, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (*cinco*) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o

recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação

da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

8.2. Para seleção do fornecedor serão solicitadas cotações formais atualizadas a pelo menos 3

fornecedores via e-mail, nos termos do que prevê o inciso IV, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Para análise e julgamento das propostas, quando solicitadas cotações via e-mail, os fornecedores interessados deverão apresentar também os documentos abaixo:

8.3.1. Planilha de Proposta detalhada, contendo, no mínimo, os preços unitários, o valor total da oferta e todas as informações indicadas no modelo que segue anexo a este Termo de Referência, observadas as especificações de execução do objeto;

8.3.2. Catálogo, Prospecto ou Informativo nítido do(s) item(ns) cotado(s), contendo, conforme o caso, a marca, modelo, código do fabricante, número do registro válido na ANVISA quando aplicável, imagem e descritivo técnico detalhado de cada item em língua portuguesa;

8.4. Será considerada melhor proposta aquela que apresentar o menor preço por item, desde que respeitadas as especificações técnicas, quantitativos e demais critérios de habilitação constantes deste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

8.5. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

h) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

8.7. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.10. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.24. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.36. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.36.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.37. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

8.38. Tratando-se de consórcio:

8.38.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.38.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.38.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.38.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.39. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971](#);

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.39.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.39.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.39.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.39.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.40. Também será exigida para fins de habilitação a seguinte declaração:

8.40.1. Declaração de conflito de interesse subscrita por representante legal do fornecedor, em conformidade com o modelo anexo a este Termo de Referência, afirmando que os sócios e/ou proprietários não são membros do corpo diretivo, tenham cargo de chefia ou de confiança e que não estejam envolvidos diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo de contratação direta em qualquer uma das seguintes entidades: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA; Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA; Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR; ou, Fundação Municipal de Ensino – FUMES, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 092601/09060;
- II) Fonte de Recursos: 150.010.002;
- III) Programa de Trabalho: 10302093048500000;
- IV) Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 096002;
- V) Elemento de Despesa: 33903031;
- VI) Plano Interno: não se aplica.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

11.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.1.1. ANEXO I – Minuta da Nota de Empenho;

11.1.2. ANEXO II – Cópia da Portaria HCFAMEMA nº 02/2024 (Ato Normativo sobre sanções aplicáveis);

11.1.3. ANEXO III – Modelo referente à Planilha de Proposta;

11.1.4. ANEXO IV – Modelos de Declarações;

11.1.4.1. Anexo IV.1 – Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

11.1.4.2. Anexo IV.2 – Declaração de Conflito de Interesse;

Marília, na data da assinatura.

Elaborado por:

VITOR HENRIQUE DOS SANTOS PALÚ

Auxiliar de Compras

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do HCFAMEMA

Aprovo o Termo de Referência.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Vice-Presidente

Vice-Presidência do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Henrique dos Santos Palu, Auxiliar de Compras**, em 28/01/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Vice-Presidente**, em 29/01/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0096109439** e o código CRC **CBFF7D26**.

ANEXO I

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

**Governo do Estado de São Paulo**

NOTA DE EMPENHO - SIAFÍSICO -

UG							
Gestão							
Data de Emissão							
CNPJ/CPF/UG							
Credor							
Endereço							
Cidade			UF		CEP		
Origem Material							
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
No Processo			Acordo				
Tipo de Empenho			Ref Dispensa				
Licitação			Modalidade				
Empenho Orig.			Nº Contrato		Nº OC		
Valor do Empenho R\$							
Cronograma							
			Mês	Valor			
Sequência		Item		Unid. Forn.			
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total			
Descrição							

ANEXO II**CÓPIA PORTARIA HCFAMEMA Nº 02 DE 20 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas.

O Superintendente em substituição do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal.

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
2. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. A inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. A falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
5. A reincidência na infração;
6. A imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. A falha escusável do licitante ou contratado;
2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II. 1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II. 2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art.162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§ 2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II. 4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Autoridade Competente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Autoridade Competente para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Autoridade Competente, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será

encaminhado à Autoridade Competente, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado a Superintendente, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCE/SP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente PORTARIA deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021 do HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA – HCFAMEMA.

Assino o presente nos moldes do artigo 23 da Lei nº 10.261/1968.

Marília, na data da assinatura digital.

TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO
Superintendente em substituição do HCFAMEMA

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO; MEDINDO 450MM X 100M, EM ROLO; COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM; EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO ATOXICO; COM GRAMATURA DE 60G/M² E 54G/M², COM INDICADOR QUIMICO PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO; APRESENTADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDER A NBR 14990; Apresentação: ROLO Codigo:68712 Cod.SIAFISICO: 1434080 UNIDADE SIAFISICO:418 Cod.ND:33903031	442387	ROLO	15,00		

/
DADOS DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL: CNPJ FATURAMENTO: TELEFONE : CONTATO: EMAIL :
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO FATURAMENTO MINIMO: PROPOSTA VÁLIDA ATÉ: ____/____/____ CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: PRAZO DE ENTREGA: FRETE (INCLUSO): IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS (INCLUSOS): DATA:____/____/____

OBS: ANEXAR ORÇAMENTO COM AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS ACIMA E:

- **NÃO EMITIR BOLETO;**
- **FAZEMOS PAGAMENTO EM 30 DIAS SOMENTE POR DEPÓSITO EM CONTA NO BANCO DO BRASIL.**
- **ENVIAR O CATÁLOGO DO ITEM.**

SOLICITANTE:

HCFAMEMA – HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
CNPJ: 24.082.016/0001-59
RUA DOUTOR REINALDO MACHADO, 255
CEP: 17519-080

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Anexo IV.1

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo _____

RG nº _____

CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (*nome empresarial*) CNPJ nº _____, interessada em participar da Dispensa de Licitação referente ao Processo nº **144.00001325/2026-59**

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- c) Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Anexo IV.2**DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ CNPJ nº _____, situada na rua: _____, na cidade _____/_____ (Estado), interessado em participar da Dispensa de Licitação nº 38530, Processo nº 144.00001325/2026-59. Sob as penas da Lei, especialmente o artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DECLARO que eu e demais sócios ou proprietários da empresa não correspondemos a:

1 – Membro do corpo diretivo ou administrativo da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

2 – Profissional remunerado por cargo de chefia ou confiança em qualquer das entidades da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

3 – Profissional que de alguma forma esteja envolvido diretamente na utilização dos produtos ou serviços objeto desse processo de compras na Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR ou da Fundação Municipal de Ensino – FUMES.

Comprometo em informar as alterações do quadro societário da referida empresa, caso reflita nos itens indicados, durante o período de vigência desta declaração.

Esta declaração tem validade de 180 dias a contar da data de assinatura.
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)
Cargo na empresa
RG e CPF:



PROCESSO: 024.00031040/2024-00

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COTA: **CJ/SS n.º 156/2025**

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL - LICITAÇÃO - NLLC - DISPENSA POR BAIXO VALOR - Desnecessidade em razão da Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023. Considerações.

1. Trata-se de expediente instaurado para a elaboração de parecer referencial, com fundamento na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, relativo à Licitação – Dispensa em razão do valor, artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021.

2. O Parecer Referencial CJ/SS nº 7/2024 aqui elaborado (0021925362) teve seu termo final fixado para o dia 5/3/2025.

3. Sua ementa é:

LICITAÇÃO. DISPENSA em razão do valor. **Artigo 75, incisos I e II da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Contratações na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Dispensa de envio dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Vigência do Parecer Referencial fixada até 5/3/2025. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

4. Consta de seu item 5:

5. Assim, este parecer referencial diz respeito às contratações diretas de pequeno valor que se enquadram no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante designada NLLC e que se realizam na forma eletrônica, ou seja, via sistema compras.gov acessível pelo portal compras.sp.gov., nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

5. Ocorre que nos termos da versão 1 de 2025 da Cartilha (v. 1/2025 - 2.1.2025) que contém as Orientações Consolidadas da Subprocuradoria Geral da Área do Consultoria Geral acerca da aplicação da nova lei de licitações e contratos administrativos:

(...)já pode ser aplicada a Resolução PGE nº 55/2023, que disciplinou a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela NLLC nos termos da e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024, desde que seja utilizada a versão das minutas padronizadas mais recente disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais.

6. Confira-se:



RESOLUÇÃO PGE Nº 55/2023

Neste momento, já pode ser aplicada a Resolução PGE nº 55/2023, que disciplinou a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela NLLC que especifica?

Sim, nos termos da e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024, desde que seja utilizada a versão das minutas padronizadas mais recente disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais.

8/24 dispõe:

7. Com efeito, o item 5 da e-orientação SugG-Cons. nº

5. Considerando a instituição dos modelos relacionados a contratação direta nos termos do inc. IV do art. 19 da Lei federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto nº 67.608/2023, a **Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, poderá ser aplicada, observando-se sua disciplina** acerca da dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

8. Por seu turno a Resolução PGE nº 55, de 30/11/2023 (cópia anexa) determina:

Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023

Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica, e dá providências correlatas

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias;

CONSIDERANDO o êxito das experiências de padronização de minutas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, ou a utilização de minutas e instrumentos de contrato previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo único, item "1", da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos que tenham por objeto:

I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utilização da correspondente minuta de aviso de contratação direta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do "caput" do artigo 75, quando formalizadas por contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo diploma legal. Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Estado.

Artigo 2º - A dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico de que trata o artigo 1º desta resolução não se aplica nas hipóteses de:

I - inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas aquelas realizadas de acordo com orientação específica constante das instruções da própria minuta;

II - celebração de contrato administrativo não padronizado pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o órgão ou entidade da Administração que pretender realizar a contratação direta deverá encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para parecer jurídico, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Nos casos de utilização de instrumento que destoe da minuta padronizada, a autoridade competente deverá declarar que todas as alterações na minuta padronizada foram destacadas em negrito e sublinhadas, ou mediante emprego de outro recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob pena de devolução do processo à origem para atendimento.

Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução, a legalidade da contratação direta, a utilização da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou aspectos específicos da instrução processual, caberá à Administração encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para consulta, com a indicação expressa da questão jurídica pontual a ser dirimida.

Artigo 4º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



10. A mesma cartilha traz a seguinte orientação a respeito da Resolução PGE nº 55/2023:

Como na hipótese da indagação também será utilizada a minuta padronizada mencionada (apenas sem o texto do Aviso), referida hipótese está disciplinada pelo inciso I do artigo 1º da Resolução PGE nº 55/2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

11. A cartilha orienta, ainda, sobre o cálculo do limite legal, além de outros temas ligados à dispensa:

DISPENSA

No caso de contratação direta por dispensa de pequeno valor (art. 75, caput, I e II, NLLC), como é calculado o limite legal?

Primeiro, será necessário verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior aos limites legais do inciso I ou II do caput do artigo 75 da [NLLC](#).

Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior a R\$ 62.725,59 (limite legal atualizado pelo [Decreto federal nº 12.343/2024](#), nos termos do artigo 182 da [NLLC](#)).

Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022).

Assim, por exemplo: mesmo que o contrato mencionado possa ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do artigo 107 da [NLLC](#), não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses da vigência inicial.

Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da [NLLC](#), será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do [Decreto nº 68.304/2024](#).

12. Relembro que os valores previstos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei federal nº 14.3/2021, têm sido atualizados anualmente por meio de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

decretos federais. Atualmente, está em vigor o Decreto¹ nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que reza:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)

¹ Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

13. Com estas considerações, submeto a presente ao crivo superior e, uma vez aprovada, proponho seja encaminhada à Administração para amplo conhecimento e aplicação.

São Paulo, 14 de março de 2025.

Patricia de Oliveira Garcia Alves

Procuradora do Estado.

PLANILHA - PREÇO REFERENCIAL

Preço Referencial Nº : 38530		Ano: 2026		Data: 21/01/2026			Pag.: 1	
Fornecedor	Marca	Modelo	Embalagem	Unid	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Entrega
Produto: 68712 - EMBAL.P/ESTERIL., P.G.C., (45CM X 100M), S/PREGAS, 60 E 54G/M², EM ROLO							Data Ult. Aquisição: 02/10/2024	
Cod.SIAFISICO:1434080		Und.SIAFISICO:418	Classe SIAF.: 6526		Cod. ND.: 33903031			
8998 - SISPACK MEDICAL LTDA		SISPACK	UND	ROLO	15,0000	239,9000	3.598,50	7
76 - POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITA		POLAR FIX	RL	ROLO	15,0000	332,6200	4.989,30	10
1617 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (JAGUARIUNA		AMED	RL	ROLO	15,0000	359,4200	5.391,30	3
9730 - MAX MEDICAL COM. PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTC		HEALTH QUALITY	UND	ROLO	15,0000	377,0400	5.655,60	15
Vrl. Unit.Ult.Aquisição: 264,0000		Vrl. Total Ult.Aquisição Item: 3.960,00		Preço Unit. Ref.: 327,2450		Preço Total Ref. Item:		4.908,6750
Vlr Total Ult. Aquisição.....:		3.960,00		Vrl Total Preço Referencial		4.908,68		

PLANILHA DE ORÇAMENTOS

Pesq. Preço Nº : 38530

Ano: 2026

Pag.: 1

Fornecedor	Marca	Embalagem	Unid	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Cond.Pagto	Entrega
------------	-------	-----------	------	-------	---------------	------------	------------	---------

Informativo:

1º Relação de empresas que recebem solicitação para participação da presente pesquisa via email.

63 - JUAREZ AUGUSTO SELVA INSTRUMENTOS CIRURGICOS EPP | 145 - JANSSEN - CILAG FARMACEUTICA LTDA. | 9400 - AGLON COM. E REPRESENTACOES LTDA | 95 - PLASTMED LTDA | 9355 - DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 106 - EMS S/A | 7112 - C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA | 232 - APPLIED BIOSYSTEMS DO BRASIL LTDA | 7386 - BIOMASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 7262 - MEDICALMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME | 10064 - VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 319 - DIVAMED DISTRIBUIDORA IRMAOS VALOTTO DE MEDICAMENTOS LTDA. | 421 - MEDCONTROL COM. MAT. HOSPITALARES LTDA. | 438 - LUNAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 385 - HIDRAMAQ COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP | 534 - RWR IND. E COM. DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES LTDA | 16858 - STERILEX CIENTIFICA LTDA. | 527 - TCA FARMA COMERCIO LTDA | 798 - SUPRIHEALTH SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA - EPP | 7239 - DABASONS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. | 6873 - CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP | 5147 - TC TÉCNICA CIRÚRGICA COM. MAT. HOSP. E ODONT. LTDA. | 7210 - M A C SANTOS SANCHEZ - EPP | 4993 - JV MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 2627 - TECMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 5610 - LIFEMED IND. DE EQUIP. E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. | 5092 - REFRIGELO CLIMATIZACAO DE AMBIENTES S.A (FILIAL) | 5482 - MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | 5828 - INTERVIDA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP (FILIAL) | 6895 - MICROMEDICAL IMPLANTES DO BRASIL LTDA | 720 - JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A. | 5172 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME | 7483 - LABNEWS INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA | 1551 - SINAMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP | 5501 - VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 1989 - GLOBO FITNESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME | 7314 - AP LIMA | 3629 - PROTDISC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 1924 - PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 1385 - APOIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 5010 - CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 7642 - TKL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOS LTDA | 3882 - REY MEDICAL LTDA - EPP | 8628 - STORAGE & LOGISTICS IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI - ME | 6686 - BIO-DATA DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP | 8623 - EDUARDO JUNQUEIRA FERREIRA CARVALHO - ME | 7611 - NATURALMED FARMACIA DE MANIPULACAO E HERBANARIO LTDA - EPP | 8203 - JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA | 6441 - FRANCISCO PINHEIRO DA SILVEIRA NETO -ME | 4670 - HTS - TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - MEDIKA | 2758 - HOLLISTER DO BRASIL LTDA. | 8815 - EVERCOLD REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA - EPP | 8921 - IC PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME | 9080 - TALGE DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA | 9760 - SERGIO CHAVES RODRIGUES 16631527805 | 10572 - IMPERIO MEDIC CENTER COM.DE PROD.FARMACEUTICOS E HOSPITALAR EIRELE-ME | 12118 - T & T PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 14640 - HOSPEQ COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA | 9836 - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. - (RIBEIRÃO PRETO MATRIZ) | 73 - ML COM.IMP. E EXP. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. | 56 - CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP. DE MAT. MEDICOS LTDA | 11467 - DIPROMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA | 1968 - MZ MEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA. - EPP | 50952 - HYPOFARMA - INSTITUTO DE HIPODERMIA FARMACIA LTDA. | 94 - 3M DO BRASIL LTDA | 9298 - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - BARUERI | 256 - BOMBAS LESTE COM. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME | 228 - ANADONA PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA | 5283 - CIRURGICA SAO JOSE LTDA. | 184 - HOVEN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. | 345 - EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA | 5057 - LUGANO BIOMEDICA COM. PROD. HOSP. LTDA | 1617 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (JAGUARIUNA) | 403 - INTER LIFE COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 425 - MEDLINE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | 10234 - REFRIGELO CLIMATIZACAO DE AMBIENTES S.A. | 481 - PRO-HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS | 506 - VITAL HOSPITALAR COML. LTDA | 513 - WRK COMERCIO DE FILMES LTDA | 555 - SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. | 522 - SUN FARMACEUTICA LTDA | 810 - H. STRATTNER & CIA LTDA | 5645 - NEOBIO COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI - EPP | 4887 - GUINEZ INTERNATIONAL COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA | 7599 - MARCA-MEDICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME | 7018 - CREMER S.A | 6674 - INDUMED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 7645 - ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 173 - LAIBO MEDICAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI | 7854 - MEDWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. | 7656 - FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA | 7459 - LABTECH PRODUTOS PARA LABORAT. E HOSP. LTDA EPP | 5872 - STERI COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP | 7556 - ARMANI & CIA LTDA - ME | 6248 - UTIPACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA | 2076 - P.H.O. - PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA | 5909 - DINAMAC - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS LTDA | 2828 - SIERMEDICAL COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA | 6679 - MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 2775 - ANDREA MANZUTI DA SILVA ME | 2433 - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA LTDA | 6642 - PORTUMED PRODUTOS MEDICOS LTDA. - EPP | 5898 - P.H.D. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME | 8477 - MS VISÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA. ¿ ME | 8621 - PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 2635 - TRON INDUSTRIAL REFRIGERACAO E ELETRONICA LTDA | 2625 - AMERICAN INSTRUMENTS EIRELI | 2436 - MULTIFARMA COMERCIAL LTDA - ME | 8429 - RENATO URIAS FELIX DA SILVA - ME | 9465 - FRANCISCO CARLOS CANELA - EPP | 9231 - INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI | 4826 - CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA | 9071 - 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 9537 - MACHADO & MACHADO SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME | 9939 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA | 9711 - UNICENTER PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP | 9774 - DIGUINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA | 10311 - ACTION MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 13055 - GEMMINI GESTORA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MEDICAMENTOS E IMPLANTES NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA | 14671 - MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 15384 - ENDOLIFE IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA | 74 - MEDSONDA IND.COM.PROD.HOSP.DESC.LTDA | 135 - NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. | 138 - OPHTHALMOS S/A | 6488 - STENCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 146 - ACCORD FARMACEUTICA LTDA | 88 - POLITEC IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. | 109 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA | 117 - DIAGNOSTICA PROVIDA COM. REP. ASS. TEC. DE PROD. LAB. LTDA | 121 - CIRURGICA MAFRA LTDA (FILIAL) | 127 - AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. | 6717 - NOVA MED TEC LTDA | 9397 - EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA. | 5236 - FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR - FURP | 344 - ENISE ALVES PEREIRA XAVIER - ME | 284 - COMERCIAL 3 ALBE LTDA | 295 - COMERCIO DE PARAFUSOS MARILIA LTDA | 316 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAO LUCAS LTDA | 5066 - ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS S/A | 460 - NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A. | 466 - OXIGEL MATERIAIS HOSP. IND. E COMERCIO LTDA | 379 - H. STRATTNER E CIA. LTDA | 539 - SABIA GRUPO GERADOR LTDA | 545 - SANDOZ DO BRASIL IND. FARMACEUTICA LTDA. | 11 - CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | 15 - SUEDFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME | 5335 - SP INTERVENTION LTDA | 6876 - CICLO SAUDE LTDA - EPP | 5515 - OLIVERTEC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP | 4992 - EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA | 6942 - VIPAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES E ACESSORIOS LTDA - ME. | 6639 - ANBIOTON IMPORTADORA LTDA | 5309 - VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA | 1129

PLANILHA DE ORÇAMENTOS

Pesq. Preço Nº : 38530

Ano: 2026

Pag.:

2

- D-HOSP DIST.HOSPITALAR IMPOTACAO E EXPORTACAO LTDA | 5850 - BIUDES E OLIVEIRA EQUIPAMENTOS LTDA | 7805 - GRACIELA DOS SANTOS FERREIRA | 7036 - CITYSURGICAL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - EPP | 573 - SUPERMED COM. E IMPORT. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | 1427 - F. VERGILI PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME | 7884 - LIX-MAX COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME | 2928 - HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPEUTICOS LTDA | 5879 - REPRESENTARE COMERCIO DE SANEANTES E COSMETICOS LTDA | 6744 - POLIDERM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME | 2077 - INFOLITE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA | 1868 - STERIFARMA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP | 6499 - IGL AMERICA LATINA PRODUTOS DE TRANSPLANTES E MEDICOS LTDA | 8460 - BADEIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA | 7395 - ANESIO CHAVES & FILHO LTDA EPP | 8827 - ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA | 9155 - MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 6611 - A. P. TORTELLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 9029 - C.D.R. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME | 10565 - JBD PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP | 5801 - CIRURGICAL PRIME COM. E REPRES.DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR LTDA- EPP | 9761 - SCITECH PRODUTOS MEDICOS LTDA | 10205 - MAURILIO DE SOUZA 18057202874 - CIRURGICA CLAUMED | 10789 - VMI TECNOLOGIAS LTDA | 14673 - ENDOBRAX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA | 14674 - ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 69 - INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA | 33 - EMPORIO HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA | 133 - MEIZLER UCB BIOPHARMA S/A | 142 - ONCORIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 647 - RIOQUIMICA S.A | 130 - HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | 7264 - WORKMED DO BRASIL LTDA. | 252 - BLAU FARMACEUTICA SA. | 1410 - BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA | 174 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA | 178 - PAULO ROBERTO SALLES JUNIOR MEDICAMENTOS - ME | 272 - CCL FARMA COM. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. | 278 - CENTRO PAULISTA DE DESENVOLVIMENTO FARMACOTECNICO LTDA | 279 - CHIESI FARMACEUTICA LTDA | 9494 - CIRURGICA PAULISTA COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA | 302 - COTACAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO IMP. E EXP. LTDA | 343 - EMBRAMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 5286 - HDL LOGISTICA HOSPITALAR LTDA (MG) | 382 - HARTMANN IND. COM. PROD. MED. HOSP. LTDA | 23906 - LPZIGLIO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME | 16805 - NEOMEX HOSPITALAR LTDA | 388 - HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA | 405 - INTERMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA | 584 - PROMISSE COM. DE MATERIAIS MED.HOSPITALARES LTDA-ME | 540 - TUBONEW PROD. LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA - EPP | 483 - PRODIET FARMACÊUTICA LTDA (FILIAL) | 484 - EXCLUIR - PRODIET FARMACÊUTICA LTDA | 498 - VINHEDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP | 502 - ABBOTT PRODUTOS OTICOS LTDA | 552 - SOLUMED MATERIAIS MEDICOS LTDA. | 485 - VECOFLOW LTDA | 557 - SERV IMAGEM PAULISTANA ASSISTENCIA TECNICA LTDA. | 5416 - CARBOGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 5418 - MF EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA | 6573 - LABORATORIOS FERRING LTDA | 18 - PLENA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP | 5713 - LABCENTER MATERIAIS P/ LABORATÓRIOS E HOSP. LTDA | 6649 - EXPRESSMEDICAL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CORRELATOS MEDICOS LTDA | 5403 - CLAUDIA ASSEF GELARDI - ME | 635 - ONCOFARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA | 5517 - CARDIO MEDICAL COM. REPRES. E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSP. LTDA | 530 - CREMER S/A | 5870 - BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA. | 525 - HOMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP | 604 - Industria e Comercio de Moveis Prado Ltda (NAO UTILIZAR) | 6597 - DARP CLEAN COMERCIO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA - ME | 3976 - COMERCIAL CIRURGICA PASSOS LTDA | 0 - SMITH & NEPHEW COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 2005 - HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA | 1826 - S. P. MEDICA CIENTIFICA E COMERCIAL LTDA - EPP | 7134 - RIAADE SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA | 8073 - DOMAX COMERCIAL LTDA - ME | 1474 - ANIMA COLOR MKT PROMOCIONAL LTDA. - ME | 1751 - BELIVE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | 1785 - MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 1801 - RIBRAL LTDA | 8107 - A EMBAGEL EMBALAGENS DE VIDROS E PLASTICOS LTDA - ME | 6772 - COMERCIAL MARILIENSE DE SOLDAS E ABRASIVOS LTDA - EPP | 1384 - WILLTEK TECNOLOGIA E COMERCIO EM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME | 5702 - TROPIC'S COMERCIAL LTDA - EPP | 6583 - L&M EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME | 8645 - J.A ROSSINI - MATERIAIS MÉDICOS - ME | 2895 - PLANTAO MEDICO EMPREENDIMENTOS LTDA | 3267 - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA | 9112 - WELL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP | 9497 - CLEAN MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP | 8950 - GLADIUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | 9390 - COLLECT IMPORTACAO E COMERCIO LTDA | 9874 - MEGA MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI | 12043 - LOCALMED COMERCIO E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA | 14651 - LAM BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA | 17194 - MB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - MARLEX | 22178 - MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICOS | 72 - CIRURGICA FERNANDES COM. DE MATERIAL CIRURG. E HOSP. LTDA | 12 - FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. | 11476 - BAXTER HOSPITALAR LTDA | 134 - AGILA MARKETING E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | 4598 - LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 97 - PS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA-ME | 104 - DIXTAL BIOMEDICA IND. COM. LTDA | 8918 - EMPORIO MEDICO COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA | 190 - TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | 192 - ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. | 207 - BAYER S/A | 237 - AUTMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP | 176 - LABORATÓRIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA | 189 - M P - COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA | 273 - CELSO LOPES MARTINS EIRELI | 280 - CIENCOR SCIENTIFIC LTDA | 11932 - DATAMED LTDA | 321 - DIBRAX COMERCIAL LTDA | 352 - EUOMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA | 5065 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 441 - MACROMED COM DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA - FILIAL 6 | 415 - MAXIMPLANT COMERCIO E DISTR. DE IMPLANTES LTDA - EPP | 560 - VELOX PRODUTOS DE SAUDE E GESTAO HOSP. LTDA | 7413 - MEDINTEC LATIN AMERICA LTDA. | 487 - PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | 6881 - MAX SURGICAL - COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS | 6790 - ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA | 6710 - HOSPHYCENTER COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA | 800 - MEDICALRIO EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. | 6794 - BAXTER HOSPITALAR LTDA. | 5472 - CORTICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA | 5667 - MEDCORP HOSPITALAR LTDA | 5177 - MEDICAL LINE COM. E MATERIAL MED HOSP. LTDA. | 5008 - TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA | 5017 - ARTTELAS INDUSTRIA COMERCIO DE TELAS MARILIA LTDA EPP | 4915 - INSTRUMENTAL COM. DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA - EPP | 5238 - BRAILE BIOMEDICA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 5619 - 4 BIO MEDICAMENTOS LTDA | 6661 - BIOLINE COMERCIAL LTDA | 5554 - CIRUVET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 7364 - DIBRON COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS EIRELI | 226 - M. SO MATERIAL HOSPITALAR LTDA | 5855 - D'AQUINO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI - EPP | 5946 - KLEMMEN IMPORTAÇÕES LTDA | 2199 - EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME | 5977 - PONTO MEDICO INSTRUMENTOS PARA MEDICINA LTDA EPP | 913 - SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI | 2090 - EQUIMAQUI BALCOES E BALANCAS LTDA - ME | 2687 - SARSTEDT LTDA | 2078 - EDF DE SOUZA - ME | 2183 - EGC IMAGENS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME | 1606 - GROSSMED COML. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 6041 - FACON INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA - ME | 5071 - SMITH & NEPHEW COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (FILIAL) | 6500 - ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 5330 - CONTATTI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 6829 - HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. SA | 8188 - SAUDETECH COMERCIO , IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME | 5616 - MUNDIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP | 9172 - DABASONS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA | 9330 - MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA - ME | 9227 - PROMEDICO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA | 6338 - N. PERRI COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS - ME | 8810 - ONCOTECH HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - SP | 5807 - PROTECTOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 9994 - SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA | 5802 - GADALI MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA | 5809 - STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | 13566 - LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA | 14683 - BRASIL QUIMICA E TECNOLOGIA LTDA | 70 - BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA SP | 76 - POLAR FIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | 139 - UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A (FILIAL) | 78 - MEDI HOUSE IND. E COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. | 9730 - MAX MEDICAL COM. PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | 124 - FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICO CEARENSE LTDA. | 220 - AIR LIQUIDE BRASIL L.T.D.A | 6999 - LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA | 11464 - BMR MEDICAL LTDA. ME | 186 - PREVENÇÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP | 307 - CRUZ ALTA PRO-HOSPITALAR LTDA | 309 - LABORATORIOS PIERRE FAPRE DO BRASIL LTDA | 4231 - EQUIPOMED COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - ME | 362 - FLEXIMED COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP | 459 - NOVA HOSPITALAR COM. IMP. PRODUTOS HOSP. LTDA - ME | 365 - FRIZA COM. E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 5774 - GRIFOLS BRASIL LTDA | 455 - NEWMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | 482 - PROMEDON SÃO PAULO PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA | 546 -

PLANILHA DE ORÇAMENTOS

Pesq. Preço Nº : 38530

Ano: 2026

Pag.:

3

UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA | 7590 - OXIGEN COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP | 6800 - TRATTO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 5421 - CM HOSPITALAR S.A. - MAFRA HOSPITALAR - VÍVEO | 7063 - SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA | 2204 - VISION LINE IMP E COM DE MAT E EQUIP MEDICOS LTDA | 6478 - VITORIA HOSPITALAR LTDA | 5239 - RUSSEER BRASIL EIRELI | 5680 - BIO CIRURGICA LTDA | 7275 - PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A - FATUR. | 2462 - EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 5975 - BIOMIG MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA | 6028 - PRÓ VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA | 1921 - S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 7774 - VALINPHARMA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA | 5913 - TECNOTON APARELHOS MEDICOS LTDA EPP | 1988 - MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA | 8059 - SOMMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 1788 - ORTOM INDUSTRIA TÊXTIL LTDA EPP | 6173 - LM BROTHERS CORTINAS LTDA - ME | 4333 - BIOCARDIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA | 8490 - ANGIOMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 2943 - SUNNYVALE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | 6074 - MASTERMEDICAL COM. IMP. E EXP.DE EQUIP. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP | 8656 - MANZATOS FARMA EIRELI ME | 4610 - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - SP | 9561 - DALTECH COMPRESSORES EIRELI | 9404 - VERTEK CONSUMO CLINICO E HOSPITALAR EIRELI - ME | 9603 - INTERMEDICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME | 4823 - BIOMEDICAL EQUIP PROD MEDICO-CIRURGIC LT | 9702 - MEDICALNECK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 9700 - MIRASSOL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI | 75 - HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA | 67 - CIRURGICA NEVES LTDA - EPP | 8439 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A | 147 - SODROGAS DISTR. MED. MAT. MED. HOSPITALARES LTDA | 90 - COLOPLAST DO BRASIL LTDA | 93 - LIFEMED IND. DE EQUIP. E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. (FILIAL) | 96 - SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. | 98 - LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A. | 108 - DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 114 - ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA | 123 - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 131 - HOSPFAR IND.COM.PROD.HOSPITALARES LTDA. | 208 - ALPHARAD COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | 51193 - ADAPT PRODUTOS OFTALMOLOGICOS LTDA | 223 - ALDME COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA | 235 - ASMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- EPP | 246 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA | 179 - EMBRAMAC EMP.BRAS.MAT.CIR.IND. IMP. E EXP. LTDA | 7569 - ARENA SUPRIMENTOS MEDICOS COM.IMP. E EXP. LTDA | 5988 - KONIMAGEM COMERCIAL LTDA | 282 - CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMP. LTDA | 342 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA | 363 - FLY DO BRASIL IND. COM. PROD. INFANTIS EPP | 290 - H. STRATTNER & CIA LTDA. - | 419 - LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA | 5358 - RDF COMERCIAL HOSPITALAR LTDA | 452 - MWDR COM. INST. E MANUT. DE EQUIP. DE LABORATORIO LTDA | 381 - HAOXI EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. | 440 - MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA | 548 - SANTRIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 5543 - MM DIAGNOSTIKA COML. LTDA - EPP | 2731 - MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA | 741 - R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 5348 - MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A | 5881 - CRR COMERCIO DE ROLAMENTOS E RODIZIOS LTDA | 5871 - EUROPA MEDICO SERVICE LTDA. | 499 - A.L.B. DA FONSECA EPP | 236 - NEURO COMPANY LTDA ME | 521 - HCENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME | 8998 - SISPACK MEDICAL LTDA | 6044 - CAOBIANCO MATÉRIAS MÉDICAS HOSPITALARES LTDA - EPP | 6802 - HARAMURA INDUSTRIA ELETROICA LTDA - EPP | 7612 - WEST LAB IMP. EXP. E COM. DE PRODUTOS P/ LABORATÓRIO LTDA -ME | 1024 - GR MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP | 2496 - METALURGICA HOSP. IND. COM. APARELHOS ELETROMEDICOS LTDA | 5513 - MEDICAL LAGE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI | 2765 - REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 3091 - MIYUKI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - EPP | 6606 - FIGUEIREDO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA | 1950 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 5106 - SÃO ROQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS | 2091 - MEDESOL PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME | 7674 - RHOSSE INSTR. EQUIP CIRURGICOS LTDA EPP | 6602 - HUMMER DO BRASIL COMERCIAL IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 1985 - MN IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS TERAPEUTICOS E DE REABILITACAO LTDA - EPP | 1270 - ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 1415 - SL COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA | 3442 - PRONEC EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA - ME | 2919 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO HM LTDA. - EPP | 6607 - IMBRASUL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 8210 - CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 3040 - ABBVIE FARMACEUTICA LTDA. | 3144 - BIOMEX MEDICAL SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA EPP | 2434 - CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA | 9157 - MEM CIRURGICA LTDA | 4606 - IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME | 9578 - MAR ASSESSORIA E SERVICOS LTDA. | 9551 - WOODMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP | 9604 - CIRURGICA UNIAO LTDA | 9423 - WENDYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP | 7344 - SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI | 10512 - M.N.P. CUSTODIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - ME | 10676 - MINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME | 14681 - BEM ESTAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E MATERIAIS PARA SAUDE EIRELI | 15242 - Oltramed Comércio de Produtos Médicos Ltda | 141 - PRODIET FARMACÊUTICA S.A. (MATRIZ) | 144 - GLENMARK FARMACEUTICA LTDA | 77 - NEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. | 9616 - DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MATRIZ) | 80 - L.M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 87 - SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA | 125 - ISOFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. | 156 - DORMED HOSPITALAR LTDA | 157 - TECNOCLIN ELETROICA LTDA - EPP - TECNOCLIN EQUIPAMENTOS MÉDICOS | 209 - BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 2554 - ARACA PROLAB PRODUTO PARA LABORATORIO EIRELI -ME | 2201 - ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - GO | 5269 - VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA | 214 - SERVIMED COMERCIAL LTDA. | 5633 - HEWLLEX COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA | 8917 - GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI | 6618 - MB SURGICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP | 475 - DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. | 327 - DURAZZO COMERCIAL LTDA | 9851 - OFT VISION IND E COM LTDA | 9043 - FERNANDO CESAR SILVEIRA MARÍLIA ME | 364 - FARMACONN LTDA | 330 - E. TAMUSSINO CIA LTDA | 369 - GAMA SONIC COMERCIAL LTDA - ME | 447 - MARIA CRISTINA RODRIGUES NEVES - ME | 392 - HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 536 - TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA | 535 - S. R. O GOMES - ME | 479 - PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | 5438 - CIRURGICA ALIANCA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 7412 - ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. | 806 - MICROEM PRODUTOS MEDICOS LTDA | 6628 - CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA | 5451 - SUPERMED COM. E IMPORT. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MG) | 6723 - ATUAL MEDICAMENTOS LTDA - EPP | 5313 - OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA | 5654 - MC HOSPITALAR LTDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES | 7595 - MEDI-GLOBE BRASIL LTDA | 742 - SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | 5076 - INSTRUCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA | 6720 - MAKOTUB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME | 6830 - EPTCA MEDICAL DEVICES LTDA | 7363 - AD INSTRUMENTOS CIRURGICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME | 5826 - INTERVIDA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP (MATRIZ) | 6062 - MAXIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA | 6263 - BMD - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 6261 - RIOMEDICA RIO PRETO LTDA ME | 8484 - IDORAMED IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP | 5245 - PRO AR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME | 2011 - FARMARIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | 7681 - BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 6651 - FERNANDES SCALZO SOLUCOES EM ATENDIMENTO E REPRESENTACOES LTDA - ME | 1964 - COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD - CNPH | 3054 - SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA | 2552 - BIO-MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA | 5355 - ESTABLISHMENT LABS BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | 5176 - MHOR ZAGO & CIA LTDA | 6226 - CASEX IND DE PLASTICOS E PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 3167 - SUPERAVIT VENDAS E REPRESENTACOES LTDA | 8450 - WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA - EPP | 7443 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS M.E.I. | 7522 - PLASTINOX COMERCIO DE ACESSORIOS PARA COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA - ME | 5481 - GALENICA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA | 7361 - MEDMAX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MDICOS E SIMILARES - EIRELI - ME | 9481 - BIOPRIMER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATOR | 9123 - BELFARMA COMERCIAL LTDA | 9206 - K & W SAUDE LTDA | 9634 - MDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP | 9998 - BIOCUM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP | 9957 - RESPIROX COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - EPP | 10294 - MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A | 10206 - LIDIANE CRISTINE MOREIRA - EPP | 11232 - KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA | 14402 - DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 15970 - DESCARTATA CONFECÇÕES LTDA |

PROPOSTA COMERCIAL



SISPACK MEDICAL LTDA

Rua 12 de Setembro, 1173
Bairro Vila Guilherme- São Paulo/SP
CEP 02052-001 Tel : (11) 2955-2222
www.sispack.com.br
CNPJ: 54.565.478/0001-98 IE: 111.882.534.110

Número:

047959

Data:

23/01/2026

Vendedor:

ARMANDO RODRIGUES

Cliente: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACUL DE MED DE MARILIA - HCFAMENA (025846)

Endereço: RUA DR. REINALDO MACHADO, 255

Bairro: FRAGATA

Cidade: MARILIA

UF: SP

CEP: 17.519-080

CNPJ: 24.082.016/0001-59

Insc.Estadual: . . .

Telefone: (14)34342525 / (14)34021757

Especialidade: ORGAOS PUBLICOS

E-mail: ofcompras@famema.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	IPI
012	BOB PAPEL GRAU CIRURGICO - BS 45100	UN	15,00	239,00	3.585,00	0
VALOR MERCADORIA		FRETE		VALOR IPI		VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO
3.585,00				0,00		3.585,00

Observações:

Condição de Pagamento: 30 DIAS

Validade do Orçamento: 30 DIAS

Prazo de Entrega: 7 DIAS

Transportadora:

Frete: CIF

OBS: banco do brasil ag 0584-3 c/c 126000-6 / COTACAO: 38530

Agradecemos à consulta, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente.

Aprovação: _____

ARMANDO RODRIGUES

AO

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA
 HCFAMEMA

Razão Social: Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.

CNPJ: 02.881.877/0001-64

Endereço : Rua Ruzzi, 607, Sertãozinho – Mauá/SP, CEP: 09370-850

Inscr. Estadual : 442.180.108.112

Telefone/Fax : (11) 4512-8612/ (11) 4512-8626/ (11) 4512-8678/ (11) 4512-8637

E-mail: pregao1@polarfix.com.br / pregao2@polarfix.com.br / editais@polarfix.com.br / faturamentolicitacao@polarfix.com.br / presencial@polarfix.com.br / licitacao@polarfix.com.br

ESTIMATIVA – 301997

Item	Qtde	Unid de Medida	Descrição	Marca	Preço Unit	Preço Total
1	15	ROLO	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO; MEDINDO 450MM X 100M, EM ROLO; COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM; EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO ATOXICO; COM GRAMATURA DE 60G/M² E 54G/M², COM INDICADOR QUIMICO PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO; APRESENTADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDER A NBR 14990; Apresentação: ROLO Código:68712 Cod.SIAFISICO: 1434080 UNIDADE SIAFISICO:418 Cod.ND:33903031	POLAR FIX	R\$ 332,62	R\$ 4.989,30
					Valor Total	R\$ 4.989,30

Valor Total da Proposta R\$ 4.989,30 (Quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

).

Procedência: Nacional.

Fabricante: Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

Prazo para entrega dos produtos: 10 (dez) dias.

Validade dos produtos: 24 (vinte e quatro) meses.

Dados Bancários: Bco do Brasil – AG: 3359-6 - C/C: 11.878-8.

Mauá, 23 de janeiro de 2026.

MARCOS
BARRETO:18
019192832

Assinado de forma
digital por MARCOS
BARRETO:18019192832
Dados: 2026.01.23
10:50:22 -03'00'

Marcos Barreto
Gerente Comercial
RG nº 23.977.236-2
CPF nº 180.191.928-32



Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Cidade: JAGUARIUNA Estado: SP

End: PC EMILIO MARCONATO, 1000, GALPAO 22 e 27

Fone: (19) 35225-800

Cep: 13.916-074

Cnpj: 67.729.178/0004-91

Orçamento: A26X1H/1

Quarta-feira, 21 de Janeiro de 2026 - 15:53:19

Dados do Cliente:

Empresa: 14106 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA Cidade: MARILIA - Estado:

- HCFAMEMA

SP

Fax:

End: RUA DOUTOR REINALDO MACHADO, 255

Fone: (14) 3402-1744

Cnpj:

Cep: 17.519-080

24.082.016/0001-59

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq. Cli.	Cód. Item	Descrição	MarcaUN	Emb	Qtd	Pr.Unit	Pr.Emb	Pr.Total
1	033855	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO 450MMX100M CX C/1RO ME10	AMED RO	Caixas	15	R\$ 359,4266	R\$ 359,4266	R\$ 5.391,40
Principio Ativo:		BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO 450MMX100M		Reg. MS: 0.0000.0000.000-0				

Total Orçamento : R\$ 5.391,40

Condição de Pagamento: ERRO AO BUSCAR CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - [null]

Previsão de Entrega: 22/01/2026

Validade da Proposta: 26/01/2026

Observações:

Estamos no Aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

VINICIUS PRIOSTE COSTA
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Orçamento realizado por: Solange Cristina da Silva



DATA: segunda-feira, 26 de janeiro de 2026
PARA: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
A/C: VITOR HENRIQUE DOS SANTOS PALU
TEL.:
E-MAIL: vitorpalu@hcfamema.sp.gov.br

CÓD. CLIENTE 1513
CIDADE: Marília
SETOR: Bauru

ORÇAMENTO MAX MEDICAL - 38530

ITEM	CÓD. MAX.	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO CLIENTE	DESCRIÇÃO FABRICANTE	MARCA	CÓD. FAB.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	14360011	15	Unid	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO; MEDINDO 450MM X 100M, EM ROLO; COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM; EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO ATOXICO; COM GRAMATURA DE 60G/M² E 54G/M², COM INDICADOR QUIMICO PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO; APRESENTADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDER A NBR 14990; - Apresentação: ROLO - Código:68712 - Cod.SIAFISICO: 1434080 - UNIDADE SIAFISICO:418 - Cod.ND:33903031	TUBULAR PARA ESTERILIZAÇÃO PET/PP 450MMX100M	Health Quality	256011	377,04	5.655,60
TOTAL									5.655,60

CONDIÇÕES GERAIS:

IPI: incluso

Frete: CIF - para pedidos acima de R\$ 400,00

Validade da proposta: 20 dias

Prazo de entrega: até 15 dias

Pagamento: 30 dias

Valor mínimo de pedido: 400,00

Atenciosamente,

Departamento de Licitação

Fone - (19) 3271-6688 / Cel - (19) 99776-5001

Email - licitacao@maxmedical.med.br

Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

CNPJ - 07.295.038/0001-88 I.E. - 244.987.586-116

Rua Alfredo da Costa Figo,522 - Fazenda Santa Cândida - 13087-534 - Campinas - SP

Fone/Fax: +55 19 3271-6688 - www.maxmedical.med.br - max@maxmedical.med.br

PRODUTO : BOBINAS PAPEL GRAU CIRÚRGICO - BS

REVISÃO:	2
DATA:	19/11/2020
PÁGINA:	2

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Bobinas Lisas com 100m

1.GRAMATURA:	60gr /m ² do papel e 54gr/m ² do filme PET/PP
2.FINALIDADE DO USO:	Ideal para embalar materiais odonto médico hospitalares.
3.NORMA APLICAVEL:	NBR 14990 05/03/2009
4.CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO:	N.A.
5. CARACTERISTICA DO PRODUTO:	Rolo com 100m nas medidas: 05,08,10,12,15,17,20,25,30,35,40,45,50,60cm. Possui uma face em papel grau cirúrgico e a outra em filme Flex multicamada transparentes permitindo a visualização dos materiais; selagens triplas laterais, dotadas de indicadores químicos que mudam de cor após a esterilização a Vapor ou Óxido de Etileno. Verificar lote interno e externo no rolo, contendo: número do lote, data de fabricação e validade.
6. CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE PRODUÇÃO:	Temperatura ambiente entre 15-30°C Umidade Relativa de 30-80%.
7. CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO:	Armazenar em local limpo, seco e arejado, evitando o contato direto com o piso, luz solar e produtos que possam emanar odor. Manter a embalagem original até o uso. 10-30°C e 30 - 80%
8. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE:	Transportar em embalagens fechadas e resistentes. O transporte do produto não representa qualquer risco à saúde humana.
9. PRAZO DE VALIDADE:	2 Anos
10. EMBALAGEM:	Cada bobina é embalada em plástico com rótulo. É colocado em caixa de papelão rotulada. A quantidade por caixa vai depender do tamanho da bobina.
11. ROTULO:	Rotulo interno: Nome do produto, Método de Esterilização (Vapor/ Oxido Etileno), Metragem, Data de Fabricação, Prazo de Validade, Registro Anvisa e carimbo do colaborador. Rotulo externo: Nome do produto, gramatura, lote, data de validade, registro da Anvisa, peso líquido, peso bruto, quantidade, Técnico responsável, indicação de armazenagem.

12. APLICAÇÃO:	Utilização em Autoclave a Vapor ou Óxido de Etileno. Áreas da saúde, indústrias farmacêuticas e odontológicas.
13. INFORMAÇÕES RELEVANTES:	Antes da sua utilização, verificar validade e condições da armazenagem do produto.
14. REGISTRO DA ANVISA:	NA
15. Resistencia ao Calor:	Selagem de 140°C a 180°C dependendo da capacidade de selagem da seladora – usa-se normalmente 140°C
16. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO:	
17. DESTINAÇÃO FINAL:	Se Não Contaminado: devem ser eliminados como resíduos não perigosos. Tratar em conformidade com os regulamentos municipal, estadual e federal. Se Contaminado: jogar no saco de lixo infectante e tratar em conformidade com os regulamentos municipal, estadual e federal.

Elaboração da Especificação:	Aprovação da Especificação:
_____ Diretoria de Marketing	_____ Gestão da Qualidade



RE: Avaliação técnica de item - Pesquisa 38530

De Lucas Crepaldi Neri de Oliveira <lucascrepaldi@hcfamema.sp.gov.br>

Data Qua, 28/01/2026 09:37

Para Vitor Henrique dos Santos Palu <vitorpalu@hcfamema.sp.gov.br>

Prezado Vitor,

Ciente e de acordo, com item podendo dar segmento ao processo de compras.

Att.



Lucas Crepaldi Neri de Oliveira

Chefe de serviço

Serviço de Provisão Especializado- CIL

lucascrepaldi@hcfamema.sp.gov.br / 14 3434-2525 - Ramal: 1718

Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 | Fragata | Marília | CEP: 17519.080



De: Vitor Henrique dos Santos Palu <vitorpalu@hcfamema.sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 27 de janeiro de 2026 16:56

Para: Lucas Crepaldi Neri de Oliveira <lucascrepaldi@hcfamema.sp.gov.br>

Assunto: Avaliação técnica de item - Pesquisa 38530

Boa tarde Lucas,

Tudo bem?

Solicito, por gentileza, avaliação técnica de item:

- Cód. Item. 68712 - EMBAL.P/ESTERIL., P.G.C., (45CM X 100M), S/PREGAS, 60 E 54G/M², EM ROLO
Descritivo: EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO; MEDINDO 450MM X 100M, EM ROLO; COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM; EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO ATOXICO; COM GRAMATURA DE 60G/M² E 54G/M², COM INDICADOR QUIMICO PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO; APRESENTADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDER A NBR 14990;

Caso não seja você quem avalie ou possa indicar o responsável, fico à disposição.

Qualquer dúvida ou observação, estamos à disposição!

Atenciosamente,



Vitor Henrique dos Santos Palú

Auxiliar de Compras

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

vitorpalu@hcfamema.sp.gov.br | 14 3434-2501 - Ramal: 2369

Av. Santo Antonio, 1669 | Centro | Marília | 17506-040



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Nome completo HUMBERTO LASSALA FILHO
RG nº 4.518.404-5
CPF nº 569.628.868-53

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa **SISPACK MEDICAL LTDA** CNPJ nº **54.565.478/0001-98**, interessada em participar da Dispensa de Licitação referente ao Processo nº 144.00001325/2026-59

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- c) Está ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Atenciosamente

São Paulo, 02 de Abril de 2026.

HUMBERTO
LASSALA
FILHO:56962886853

Assinado de forma digital por
HUMBERTO LASSALA
FILHO:56962886853
Dados: 2026.04.02 13:23:16 -03'00'

HUMBERTO LASSALA FILHO
DIRETOR GERAL
RG: 4.518.404 SSP-SP
CPF: 569.628.868-53

54.565.478/0001-98
SISPACK MEDICAL LTDA
R. Doze de Setembro, 1173
Vila Guilherme - CEP 02052-001
SÃO PAULO - SP



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 54.565.478/0001-98 DUNS®: 899483663
Razão Social: SISPACK MEDICAL LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 23/02/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	05/02/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/04/2026	Manual

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/02/2026
Receita Municipal	Validade:	27/05/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 29/01/2026 09:12

CPF: 475.XXX.XXX-31 Nome: VITOR HENRIQUE DOS SANTOS PALU

Ass: _____

1 de 1



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

54565478000198

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 às 09:13

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

54.565.478/0001-98 - SISPACK MEDICAL LTDA.

Foram encontradas as seguintes sanções:

1(uma) Multa

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Multas

Advertências

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
------------	-------	------------------	--------	--------------------	----------------	-------------------	----------	----------------	-------------------	-------------	--------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 29/01/2026 09:14:11

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 54565478000198

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/01/2026 às 09:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 54.565.478/0001-98.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 697B.4F45.30C2.4901 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/01/2026 às 09:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 253.266.558-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 697B.51D0.C4C5.8552 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/01/2026 às 09:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 311.819.948-29.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 697B.5223.178C.3635 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/01/2026 às 09:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 344.218.988-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 697B.5251.272F.6681 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 54.565.478/0001-98****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 29/01/2026 às 09:28:48**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: BE606F78.AB78F790.B25D9F18.AA62098F**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:	54565478000198
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 29/01/2026, às 09h30, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 54.565.478/0001-98 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 29/01/2026, às 09h30.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **4e2e5bfe-60a9-4276-9472-d98c6ef319e6**
ou acesse utilizando o QR Code





29/01/2026

0093590243

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 7905358****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/01/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SISPACK MEDICAL LTDA, CNPJ: 54.565.478/0001-98, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de janeiro de 2026.

PEDIDO Nº:**0093590243**

MAPA COMPARATIVO COTAÇÃO - ITENS

Cotação Nº : 38530		Ano: 2026		Instituição: HCFAMEMA		Data Cotação : 21/01/2026			Pag.: 1	
Fornecedor		Cond. Pagto	Entrega	Registro Anvisa	Marca	Embalagem	Unid	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
Produto: 68712 - EMBAL.P/ESTERIL., P.G.C., (45CM X 100M), S/PREGAS, 60 E 54G/M²,						Última Compra: 264,0000		Ult.Entrada: 02/10/2024		
1º 8998 - SISPACK MEDICAL LTDA		30 DIAS	7		SISPACK	UND	ROLO	15,0000	239,9000	3.598,5000
2º 76 - POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS		30 DIAS	10		POLAR FIX	RL	ROLO	15,0000	332,6200	4.989,3000
3º 1617 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (JAC		30 DIAS	3		AMED	RL	ROLO	15,0000	359,4200	5.391,3000
4º 9730 - MAX MEDICAL COM. PROD. MEDICOS E HOSPITAL		30 DIAS	15		HEALTH QUALITY	UND	ROLO	15,0000	377,0400	5.655,6000

RESUMO

Fornecedor	Validade da Proposta	Valor
SISPACK MEDICAL LTDA	23/02/2026	3.598,5000
	Total (R\$)	3.598,5000

A EMPRESA 1ª CLASSIFICADA ATENDE AS EXIGENCIAS DO OBJETO A SER CONTRATADO, COM O MENOR PREÇO



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00001325/2026-59

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento - Referente Aquisição de EMB. P/ESTERIL

Ref. Proc. nº 144.00001325/2026-59

Considerando a necessidade de agilizar e adequar os atos de administração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, em face do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** recentemente implantado;

Considerando que as despesas deste processo observaram programação orçamentária e financeira previamente aprovada, portanto, existe **crédito orçamentário disponível e suficiente** para atender as despesas provenientes do objeto licitado;

Na qualidade de Ordenador de Despesas e atuando como Vice-Presidente desta entidade autárquica, **Autorizo** os empenhos que se fizerem necessários para os fins objetivados no certame.

Por fim, em observância ao artigo 58 e seguintes, Lei Federal nº 4.320/1964, a presente Autorização fica **condicionada** ao ato de **Ratificação**, o qual se dará por ocasião da emissão de cada empenho registrado.

Sem mais, à origem para as providências de praxe.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT
Vice-Presidente
Vice-Presidência do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Vice-Presidente**, em 29/01/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0096156909 e o código CRC **F46C9A28**.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00001325/2026-59

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento - Referente Aquisição de EMB. P/ESTERIL

REQUISIÇÃO Nº 78173

OBJETO: EMBALAGEM PARA ESTERIL

ELEMENTO ECONÔMICO: 33903031

O presente processo se destina a aquisição dos itens e/ou serviços registrados nas requisições acima, devidamente autorizada(s) e/ou liberada(s) pelo(a) Presidente do HCFAMEMA, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021. Importa o valor da aquisição em **R\$ 3.598,50 (três mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, enquadrando-se no valor do Simples Orçamento previsto no artigo 75, da Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, de acordo com o inciso:

() I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#));

(X) II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#));

() III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 01 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
ou

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

() VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ([Vide ADI 6890](#))

O procedimento da dispensa eletrônico ficou inviabilizado por intermédio do sitio "compras.gov", que tratam os artigos 72, 73, 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024, pelos motivos e razões abaixo registrados:

() Item deserto/fracassado no Processo:

() Mandado Judicial;

(X) Inviabilização do prazo para execução da Dispensa Eletrônica, uma vez que se faz necessário a divulgação no período de 03 (três) dias úteis, acrescidos dos prazos legais de abertura, lances, julgamento, habilitação, recursos e contrarrazões (02 (dois) dias úteis), adjudicação e homologação do processo, cujo desabastecimento poderá trazer consequências irreversíveis aos pacientes atendidos no complexo institucional e considerando que estamos em período de implantação e adequação do sistema Compras.gov juntamente com as regulamentações necessárias elaboradas pelo Estado de São Paulo para o desenvolvimento operacional;

(X) Outros: Requisição de manutenção dos níveis de estoques suficientes para abastecimento por período de 120 (cento e vinte) dias. Necessária aquisição imediata sendo indispensável a continuação dos serviços médicos/hospitalares e ainda por insuficiência de quantidade de saldo das ATAS DE REGISTRO DE PREÇO. Ademais, importante esclarecer que para aquisição do referido item descrito acima, já está sendo adotadas as medidas necessárias para aquisição do item por meio de procedimento licitatório, por meio da autarquia HCFAMEMA.

Segue a Divisão Orçamentária e Financeira para providencias quanto à reserva da despesa

Marília, na data da assinatura digital.

RENATO MASAITI KAYANO ROSA

Coordenador

Coordenadoria Financeira e Contábil do HCFAMEMA

FRANCIELE DE ARAÚJO GODOY SOARES

Chefe de Divisão - Em Substituição

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Renato Masaiti Kayano Rosa, Coordenador**, em 29/01/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096157124** e o código CRC **553841FD**.

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00001325/2026-59

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento - Referente Aquisição de EMB. P/ESTERIL

REQUISIÇÃO Nº 78173

OBJETO: EMBALAGEM PARA ESTERIL

ELEMENTO ECONÔMICO: 33903031

Segue a Nota de Reserva do recurso em referência (em anexo).

Marília, na data da assinatura digital.

PAULA MARIA PELOZO

Chefe de Divisão

Divisão Orçamentária e Financeira do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Paula Maria Pelozo, Chefe de Divisão**, em 29/01/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0096158364** e o código CRC **B4F430C1**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2026NR00250

Unidade Gestora	092601								
Gestão	09060			Processo	20260083693				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	29/01/2026	PTRes	096002	Unidade Orçamentária	09060				
Programa Trabalho	10302093048500000			Fonte Recurso	150010002				
UG Responsável	092601	Natureza da Despesa	339030	Valor	3.598,50				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>02</td><td>3.598,50</td></tr></table>						Mês	Valor	02	3.598,50
Mês	Valor								
02	3.598,50								
Observação									
NR PRC 144.00001325/2026-59									
Usuário									
Consultado Em	29JAN2026	Horário	11:57						



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 144.00001325/2026-59

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento - Referente Aquisição de EMB. P/ESTERIL

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) termo de referência para dispensa de licitação sem disputa, para aquisição de bens, conforme versão atualizada em 01/01/2026;

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Vice-Presidente

Vice-Presidência do HCFAMEMA

VITOR HENRIQUE DOS SANTOS PALÚ

Auxiliar de Compras

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do HCFAMEMA

Servidor responsável pela elaboração dos documentos



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Henrique dos Santos Palu, Auxiliar de Compras**, em 29/01/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0096235045 e o código CRC **BDFF83D0**.

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00001325/2026-59

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento - Referente
Aquisição de EMB. P/ESTERIL

LISTA ALTERAÇÕES DA MINUTA PADRONIZADA

LISTA DE ALTERAÇÕES DO TEXTO PADRONIZADO (destacadas em negrito e sublinhadas)		
Minuta alterada (conforme versão especificada na declaração)	Disposição(os) do texto padronizado alterada(s)	Justificativa da alteração
Termo de referência	Não houve	Não houve

Marília, na data da assinatura digital.

VITOR HENRIQUE DOS SANTOS PALÚ

Auxiliar de Compras

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Henrique dos Santos Palu**, Auxiliar de Compras, em 29/01/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0096236108 e o código CRC 5A5A57BE.

**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Seção de Licitação**

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00001325/2026-59

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento - Referente Aquisição de EMB. P/ESTERIL

Cuida-se nestes autos de procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de **EMBALAGEM P/ESTERIL**, em função do baixo valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justifico esta contratação pelas razões apresentadas e fundamentadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD, que segue como documento anexo neste Processo e consolida as justificativas da necessidade da contratação apresentadas na requisição nº 78173.

1.2. A necessidade da contratação foi informada por meio de requisição interna do setor de Divisão de Suprimento e Abastecimento, que apontou a necessidade na aquisição do item tendo em vista que é necessário à continuidade dos serviços e atividades desenvolvidos no âmbito do HCFAMEMA.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Acolho as justificativas técnicas apresentadas nos autos que compõem este processo e consigno que no presente caso a melhor solução identificada para o atendimento pleno e eficaz da necessidade manifesta foi a realização de Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, com enquadramento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Reconheço que na instrução processual restou demonstrado o atendimento dos requisitos previstos no inciso II c/c §§ 1º ao 4º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando o enquadramento jurídico da contratação.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Trata-se o objeto de **EMBALAGEM P/ESTERIL**.

3.2. A estimativa das quantidades da contratação foi estabelecida com base no histórico de consumo do item dos últimos 12 (doze) meses, visando atender à demanda de consumo esperada deste item para o período de 04 meses.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985/2023.

3.4. O bem objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.5. Aprovo o Termo de Referência, elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185/2023 e com o inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em minuta padronizada disponibilizada no Portal de Compras do Estado de São Paulo (versão atualizada em 09/01/2026), e seus respectivos Anexos.

3.6. Aprovo todas as condições para execução do objeto constantes do Termo de Referência e demais Anexos, especialmente no que se refere aos prazos, local e regime de execução.

3.6.1. Aprovo a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho de Despesa para formalização desta contratação, conforme consubstanciado no Termo de Referência, com fundamento na hipótese prevista no inciso I, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Nesta Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica, para estimativa da despesa foi procedida pesquisa de preços, em observância ao disposto no inciso II, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e calculada na forma estabelecida no art. 23 da mesma Lei.

4.1.1. Para aferição da estimativa da despesa foram considerados os seguintes parâmetros:

4.1.1.1. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, considerando inclusive os valores pagos pelo próprio HCFAMEMA na última contratação do(s) item(ns) nos últimos 12 (doze) meses (art. 3º, II do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e art. 23, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021); e

4.1.1.2. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail, com as devidas justificativas da escolha dos fornecedores e orçamentos atualizados, obtidos com menos de 6 (seis) meses (art. 3º, IV do Decreto Estadual nº 67.888/2023 e art. 23, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.1.2.1. O HCFAMEMA mantém em sistema informatizado um banco de dados interno de fornecedores cadastrados para os diferentes tipos de bens e de serviços que já foram e que podem vir a ser contratados. Esse banco de dados dá suporte às solicitações de cotações junto a fornecedores nas pesquisas de preços realizadas, de modo que a escolha de fornecedores ocorre, via de regra, com base nesse banco de dados interno. Somente são consultados outros fornecedores, que não estão cadastrados na referida base de dados, quando as devolutivas recebidas são insuficientes para registrar um mínimo de 3 (três) preços válidos de fornecedores. Destaco que é rigorosamente realizado um trabalho de atualização desse banco de dados, sempre que identificados novos potenciais fornecedores para os diferentes tipos de objetos de contratações do

HCFAMEMA.

4.1.1.2.2. No banco de dados interno, os fornecedores são cadastrados e sistematicamente agrupados em razão da natureza dos bens ou dos serviços que ofertam. O próprio sistema vincula essas informações dos fornecedores aos itens de contratação cadastrados.

4.1.1.2.3. Em cada pesquisa de preços realizada são solicitados orçamentos a fornecedores cadastrados para o tipo de item objeto da contratação. A escolha dos fornecedores que comporão a pesquisa de preços é feita com base nas devolutivas recebidas no procedimento de solicitação de cotações. Via de regra, são registrados na pesquisa de preços os orçamentos de todos os fornecedores que encaminham cotação quando solicitada.

4.1.2. Todo procedimento de pesquisa de preços realizado com fornecedores no presente caso observou rigorosamente o que dispõe o § 4º, do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

4.1.3. Foi realizado juízo crítico a respeito dos preços cotados, em observância ao entendimento consagrado no Acórdão 403/2013 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, sob relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues.

4.1.4. Assim, buscou-se com fundamento no conhecimento técnico do objeto e nas informações coletadas na pesquisa de preços estabelecer um preço de referência e uma estimativa do valor da contratação condizente com o praticado atualmente no mercado.

4.2. Nesta Dispensa de Licitação será contratado o fornecedor que, entre aqueles que deram devolutiva na pesquisa de preços e atendendo aos critérios de habilitação constantes do Termo de Referência, apresentou cotação/orçamento com menor preço para a execução do objeto, após verificação de exequibilidade e aprovação técnica da sua proposta e do produto ofertado.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aprovo todas as exigências de habilitação constantes do Termo de Referência, entre as quais se incluem as comprovações dos requisitos para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira e as suas respectivas exceções, as comprovações aplicáveis aos consórcios e às cooperativas, a declarações de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e de conflito de interesses e aquelas relacionadas aos requisitos da contratação e às propostas dos fornecedores.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá a exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas ao não encarecimento da contratação e à ampliação da concorrência. O bem objeto da contratação é caracterizado como de natureza comum, portanto, em uma avaliação de conveniência e de oportunidade socioeconômica entende-se que a exigência de garantia poderia ensejar o aumento desvantajoso dos valores praticados pelos fornecedores e dificultar o interesse em participar do certame, além de que já serão previstas maneiras suficientes de viabilizar a fiel execução dos termos da contratação e para sancionar os casos de descumprimento na execução do objeto.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Aprovo o prazo de garantia contratual estabelecido no Termo de Referência, que se refere ao prazo legal consubstanciado na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A forma e o prazo de pagamento serão aqueles constantes do Termo de Referência, com observância do Decreto Estadual nº 67.608/2023.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. Aprovo as obrigações do Contratante e do Contratado constantes do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem este procedimento.

10. SANÇÕES

10.1. Defino que as sanções para os casos de inadimplemento e outras infrações praticadas pelos fornecedores ou pela empresa que vier a ser contratada serão aquelas previstas na Portaria HCFAMEMA nº 02, de 20 de junho de 2024, que seguirá anexa ao Termo de Referência, além daquelas previstas no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Declaro que o processo se enquadra nos parâmetros e pressupostos da lei e que foram seguidas as suas determinações/orientações, configurando a hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de **EMBALAGEM P. ESTERIL**, cujo valor se enquadra no limite legal que admite a dispensa da licitação, em observância ao que determina o § 1º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme exposto nos documentos que instruem este procedimento.

11.2. Fica consignada a emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s) em conformidade com a Nota de Reserva.

11.3. Atesto que a empresa SISPAC MEDICAL LTDA - 54.565.478/0001-98, apresentou proposta mais vantajosa, que passou por aprovação técnica e de viabilidade pelos setores técnicos competentes, e preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se conformando às exigências constantes do Termo de Referência, estando apta a atender à necessidade manifesta nos autos, com preços razoáveis dentro da prática atual de mercado, fornecendo economicidade à Administração.

11.4. Fica autorizada a contratação nos termos supracitados, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa descrita na requisição, considerando o menor valor aferido em pesquisa de mercado na forma do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, detalhado no Relatório Mapa Comparativo (0096156715).

11.6. Feitas essas considerações, e devidamente **AUTORIZADA** a deflagração da Dispensa de Licitação, retorne à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do HCFAMEMA para a tomada das providências necessárias à conclusão da contratação.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Vice-Presidente

Vice-Presidência do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Vice-Presidente**, em 30/01/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador

0096236848 e o código CRC D79FF5FA.



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2026CT00332

No. do Documento	2026CT00332	Data de Emissão	29JAN2026	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	092601 - HOSP. CLINICAS FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA				
Gestão	09060				

Fonte	150010002				
Natureza da Despesa	33903031		PTRES	096002	
UGR	092601				
Favorecido	54565478000198 - SISPACK MEDICAL LTDA EPP				
Data de Entrega Prevista	12FEV2026				
Modalidade do Empenho	3 - ESTIMATIVO		Tipo de Aquisição	2 - MATERIAL	
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT		Referência Legal	LEI 14.133/2021	
Origem do Material	1 - NACIONAL		Número do Processo	20260083693	
Número do Contrato Fornecedor	OC 113680		Plano Interno	0438	
Número do Edital					
Valor a Empenhar	3.598,50				

Local de Entrega	AVENIDA SÍLVIO BERTONHA, 539				
Bairro	PARQUE DAS INDÚSTRIAS				
Cidade	MARÍLIA				
CEP	17519-690				
Informações Adicionais	Nº SEI: 144.00001325/2026-59				

Cronograma

Mês	Valor
01	
02	3.598,50
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	

Sequência	001	Item	00143408-0	Unid. Forn.	00418
Quantidade	15,000	Valor Unitário	239,90	Preço Total	3.598,50
Descrição					
EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO, MEDINDO 450MM X 100M, EM ROLO, COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO DE POLIESTER E POLIPROPILENO ATOXICO, COM GRAMATURA DE 60G/M² E 54G/M², COM INDICADOR QUIMICO PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO, APRESENTADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDER A NBR 14990					



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2026NE00311

UG	092601 - HOSP. CLINICAS FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA		
Gestão	09060 - HOSP. CLINICAS FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA		
Data de Emissão	29JAN2026		

CNPJ/CPF/UG	54565478000198 - SISPACK MEDICAL LTDA EPP		
Credor	SISPACK MEDICAL LTDA EPP		
Endereço	RUA ANTONIO FONSECA, 280 VILA MARIA		
Cidade	SAO PAULO	UF	SP
		CEP	02112-010

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	09060	10302093048500000	150010002	33903031	092601	011.026.0438	096002

No Processo	20260083693	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO
Empenho Orig.		Nº Contrato	2026CT00332
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	3.598,50 (três mil e quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
02	3.598,50

Sequência	001	Item	00143408-0	Unid. Forn.	00418
Quantidade	000000015,000	Valor Unitário	239,90	Preço Total	3.598,50

Descrição
EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO, MEDINDO 450MM X 100M, EM ROLO, COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO D E POLIESTER E POLIPROPILENO ATOXICO, COM GRAMATURA DE 60G/M² E 54G/M², COM INDICADOR QUIMICO PARA ESTERILIZACAO A VAPOR E OXIDO DE ETILENO, APRESENTADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE E ATENDER A NBR 14990



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	3.598,50
Local de Entrega	AVENIDA SÍLVIO BERTONHA, 539
Data de Entrega	12FEV2026

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

09339882733

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	GEOVANA DA SILVA MARQUES - 092601
--------------------------	-----------------------------------

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Orçamento e Custo

DESPACHO

Nº do Processo: 144.00001325/2026-59

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação por Simples Orçamento - Referente Aquisição de EMB. P/ESTERIL

Tendo em vista que foi aferida a regularidade do ato em todas as suas etapas, fica ratificada a autorização da(s) nota(s) de empenho 2026NE00311, nos seus exatos termos.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Vice-Presidente do HCFAMEMA
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Vice-Presidente**, em 30/01/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0096300822 e o código CRC 5204A45E.